DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4
Demonstrativo de Aplicação na Saúde 4
Outros Atos 5
BOLETIM DE CAIXA 5

Poder Legislativo 15
Atos Legislativos 15
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Feito: Impugnação Administrativa

Referência: Edital Concorrência Eletrônica n°. 003/2024

Objeto: Contratação de empresa, por empreitada por preço global, para substituição da iluminação pública, com tecnologia em LED.

Impugnante: I O BARBOSA RI PROJETOS.

Trata-se de impugnação Administrativa interposta pela empresa I O BARBOSA RI PROJETOS, representada pelo senhor Igor Odilon Barbosa, inscrita no RG sob n°. 2061489 e CPF sob n°. 132.045.757-64, contra os termos do edital da Concorrência Eletrônica n°. 003/2023, que objetiva a Contratação de empresa, por empreitada por preço global, para substituição da iluminação pública, com tecnologia em LED.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, conforme previsto no item 11.1 do edital – "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."

A Impugnante alega que existem vícios que maculam o processo em epígrafe, e refere-se como tal aos itens sobre a luminária tipo II curta, a discrepância em relação à planilha orçamentária e o relé magnético.

Primeiramente, frisa-se que a Prefeitura Municipal de Fernão, por meio de sua Comissão de Contratação, norteia-se pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia em seus processos licitatórios.

Dito isto, há de se mencionar que quanto ao questionamento I , sobre as luminária tipo II curta:

Conforme parecer técnico do responsável pela elaboração do projeto, quanto as luminárias, o memorial descritivo será retificado, pois analisando a questão, verifica-se que a mesma é pertinente, sendo assim, serão aceitas Luminárias que apresentem fotometria tanto do Tipo curta quanto média.

Quanto ao questionamento II, sobre discrepância em relação à planilha orçamentária:

A discrepância das informações contidas no memorial descritivo e planilha orçamentária,as argumentações são fundadas em verdade e portanto, serão retificados.

Quanto ao questionamento III, sobre o relé magnético:

Por fim, após minuciosa análise técnica da questão, concluiu-se que a mesma não se sustenta. Apesar das vantagens oferecidas pelo relé eletrônico, o modelo magnético se destaca por sua robustez e durabilidade, proporcionando, consequentemente, a redução dos custos com manutenção do ponto de iluminação.

Ressalta-se que a experiência da própria municipalidade com a utilização dos dois modelos corrobora essa afirmação. O modelo eletrônico apresentou um índice de falhas significativamente superior ao modelo magnético.

Por fim considerando as razões aqui demonstradas, e principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da impugnação e, no mérito **DEFERIR PARCIALMENTE** as razões contidas na peça interposta pelo Senhor Igor Odilon Barbosa, onde será alterado o memorial descritivo e da planilha orçamentária do instrumento convocatório. Fernão, 10 de maio de 2024. Comissão de Contratação.

.....

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL Nº 711/2024

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº002/98 de 20 de abril de 1998, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), regulamentada pelo Decreto nº 552/2007 de 23 de abril de 2.007, foi procedida a Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da 2ª Fase 2º Período e 2ª Fase 1º Período, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1.998, dos Funcionários Públicos Municipais, constante do Anexo I que fica fazendo parte integrante do presente Edital. Fica assegurado ao funcionário avaliado, em caso da discordância da nota apresentada, o prazo regular de 05 (cinco) dias, para apresentar recurso e pedido de revisão da nota, conforme dispõe o artigo 16, do citado Decreto, cujo pedido deverá ser devidamente fundamentado e protocolado junto à Prefeitura Municipal de Fernão. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado nos locais públicos de costume. Fernão, 09 (nove) de maio de 2024. Eu, _____ Rosane Cristina Fodra da Silva, Assistente Administrativo, digitei, conferi e subscrevi.

Prefeitura Municipal de Fernão, 09 de maio de 2024.
José Valentim Fodra
RG.nº 7.XXX.857-6
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão.

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

NOME	Nota final 2ª Fase 1º Período	Nota final 2ª Fase 2º Período
JANE MARIA MANCHINI BARROS ARANHA	---------	67,75
SUELEM REGINA LEITE SILVA	68,80	---------

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Saúde Exercício: 2024

Anexo V

Período: 01/01/2024 até 30/04/2024

Aplicações dos Recursos Próprios em Saúde

R$ 1

RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprias	1.144.980,00	314.157,64
Transferências da União	16.495.000,00	5.543.792,31
Transferências do Estado	4.139.500,00	1.528.619,15
Total	**21.779.480,00**	**7.386.569,10**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (15%)	3.266.922,00	1.107.985,36

DESPESAS COM RECURSOS DA SAÚDE

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
APURAÇÃO DA APLICAÇÃO								
DESPESAS								
DESP. TOTAL C/ REC. PRÓPRIOS	4.701.200,00	21,59 %	2.882.228,61	39,02 %	1.980.695,03	26,81 %	1.731.723,32	23,44 %
DEDUÇÕES								
(-) Despesas com Aposentadoras - (3190.01)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Despesas com Pensões - (3190.03)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESA LÍQUIDA								
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE			2.882.228,61	39,02 %	1.980.695,03	26,81 %	1.731.723,32	23,44 %

Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha Saúde - Versão 2023. Versão 2024 ainda não foi disponibilizada pelo AUDESP

Página 1 de 1

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 086/2024 DO DIA 08/05/2024

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	97,92
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	102,42
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	82,87
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	30,44
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	47,56
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	6,41
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	97,24
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.264,80
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.053,62
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	594,37
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	15,00
19	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	61,45
19	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	24,44
20	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	386,67
23	1122.01.0.2.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	15,51
25	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	25,22
30	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	3,40
34	1241.50.0.1.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	30,00
43	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	6,48
43	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,62
44	1611.01.0.2.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,06
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	1,94
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,26
57	1713.50.1.1.00.04	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	300 000	0 05 00	10,77
59	1713.50.1.1.00.06	INC. FIN. EST. DF. E MUNICIPIOS P/ EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VS	300 000	0 05 00	526,00
70	1714.52.0.1.00.01	PNAE CRECHE	100 000	0 05 00	1.616,60
71	1714.52.0.1.00.02	PNAE PRÉ ESCOLA	100 000	0 05 00	964,20
72	1714.52.0.1.00.03	PNAE ENSINO MÉDIO	100 000	0 05 00	2.000,20
73	1714.52.0.1.00.04	PNAE ENSINO FUNDAMENTAL	100 000	0 05 00	6.384,40
82	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	837,62
115	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-167,52
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	21,93
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	709,00
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	164,97
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	17,40
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	101,55
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,84
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2,70
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	6,24
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,07
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,07
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2,44

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 086/2024 DO DIA 08/05/2024

155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	3,87
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	12,18
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	1,72
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	48,62
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	20,74
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	21,01
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	20,61
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	43,35
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	26,93
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	45,20
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	33,54
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	37,07
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	14,88
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	3,73
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	50,19
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	1,18
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	62,50
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	0,11
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	51,25
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	223,10
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	5,48
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	335,95
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	5,71
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	679,20
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	23,99
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	46,81
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	37,44
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	4,39
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	238,85
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	1,38
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	3,36
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	3,18
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190	000	0	19	00	69,29
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190	000	0	19	00	901,32
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190	000	0	19	00	750,83
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190	000	0	19	00	423,56

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	19.261,70
	Extra Orçamentária:	2.145,00
	Total Arrecadado:	21.406,70
Saldo Anterior:		7.806.916,90
Total Geral:		7.828.323,60

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 086/2024 DO DIA 08/05/2024

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
79	54		3.3.90.39.05	PROATIVA SOLUCOES HOSPITALARES E EMPRESARIAIS LTD	310 000	0 01 00	8.800,00
79	84		3.3.90.39.99	GH SERVICOS LTDA	310 000	0 01 00	6.999,00
57	95		3.3.90.40.99	AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA	110 000	0 01 00	14.770,86
79	108		3.3.90.39.05	SAMEDIC SERVICOS DE SAUDE LTDA	310 000	0 01 00	14.150,00
118	119		3.3.90.39.99	ESCHOOL TREINAMENTOS EM TECNOLOGIAS EDUCACIONAI	220 000	0 01 00	5.389,00
207	147		3.3.90.39.99	MF SISTEMAS E SERVICOS DE T.I. LTDA	110 000	0 01 00	725,00
56	161		3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	110 000	0 01 00	1.157,40
118	163		3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	220 000	0 01 00	714,10
146	164		3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	210 000	0 01 00	413,00
228	165		3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	110 000	0 01 00	299,40
207	166		3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	110 000	0 01 00	269,40
316	167		3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	110 000	0 01 00	183,85
288	220		3.3.90.39.99	ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	110 000	0 01 00	3.436,90
327	221		3.3.90.39.19	ANTONIO SERGIO RUFINO PRADO - ME	110 000	0 01 00	50,84
327	221		3.3.90.39.19	ANTONIO SERGIO RUFINO PRADO - ME	110 000	0 01 00	100,74
327	221		3.3.90.39.19	ANTONIO SERGIO RUFINO PRADO - ME	110 000	0 01 00	100,74
327	221		3.3.90.39.19	ANTONIO SERGIO RUFINO PRADO - ME	110 000	0 01 00	150,64
327	221		3.3.90.39.19	ANTONIO SERGIO RUFINO PRADO - ME	110 000	0 01 00	90,38
79	243		3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	310 000	0 01 00	381,30
79	244		3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	310 000	0 01 00	455,90
74	412		3.3.90.30.99	COMERCIAL BIANCO LTDA	310 000	0 01 00	39,00
81	421		3.3.90.39.99	18.572.978 LETICIA RABELO	300 000	0 05 00	714,90
81	511		3.3.90.39.99	DIAG LAB ANALISES CLINICAS LTDA	300 000	0 05 00	12.319,79
256	554		3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	110 000	0 01 00	222,30
74	1143		3.3.90.30.22	EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS	310 000	0 01 00	1.346,95
52	1163		3.3.90.30.16	MASTERDIS DISTRIBUICAO LTDA EPP	110 000	0 01 00	60,12
205	1234		3.3.90.32.99	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA E	110 000	0 01 00	520,00
216	1235		3.3.90.30.23	ECLIPSE CONFECCOES E SILK INDUSTRIA E COMERCIO LTD	110 000	0 01 00	2.354,50
327	1236		3.3.90.39.19	JOSE CARLOS BRAGANTE- ME	110 000	0 01 00	95,00
74	1255		3.3.90.30.24	ESQUADRO SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA	310 000	0 01 00	2.829,80
327	1259		3.3.90.39.17	JOSE CARLOS BRAGANTE- ME	110 000	0 01 00	265,00
239	1275		3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA E	110 000	0 01 00	88,88
224	1276		3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA E	110 000	0 01 00	88,88
118	1290		3.3.90.39.16	52.065.923 MARCILIO BARBOZA	220 000	0 01 00	2.600,00
77	1309		3.3.90.32.99	NOVA OPTICA GARÇA LTDA.-ME	310 000	0 01 00	190,00
239	1319		3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA E	110 000	0 01 00	203,28
264	1341		3.3.90.30.39	PENEZI E DAMIAO COMERCIO PEÇAS AGRICOLAS LTDA	110 000	0 01 00	110,00
225	1484		3.3.90.30.07	NELY RAQUEL FERREIRA CARRETEIRO - ME	500 000	0 02 00	2.040,40
77	1488		3.3.90.32.99	Medalfa Produtos Hospitalares EIRELI	310 000	0 01 00	1.999,98
327	1520		3.3.90.39.19	JOSE CARLOS BRAGANTE- ME	110 000	0 01 00	65,00
148	1527		4.4.90.52.12	ALLAN MOVEIS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA	210 000	0 01 00	4.614,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 086/2024 DO DIA 08/05/2024

327	1528	3.3.90.39.19	JOSE CARLOS BRAGANTE- ME	110	000	0	01	00	95,00
327	1529	3.3.90.39.19	JOSE CARLOS BRAGANTE- ME	110	000	0	01	00	268,00
327	1530	3.3.90.39.19	JOSE CARLOS BRAGANTE- ME	110	000	0	01	00	240,00
316	1531	3.3.90.39.19	JOSE CARLOS BRAGANTE- ME	110	000	0	01	00	25,00
349	1547	4.4.90.52.34	SOROMED MARILIA LTDA ME	300	000	0	02	00	3.128,00
203	1595	3.3.90.30.99	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA E	110	000	0	01	00	322,53
77	1625	3.3.90.32.02	KENAN MEDICAMENTOS LTDA	310	000	0	01	00	2.244,56
77	1634	3.3.90.32.02	KENAN MEDICAMENTOS LTDA	310	000	0	01	00	3.767,33
264	1648	3.3.90.30.39	GEOMAQ TRATORPECAS LTDA	110	000	0	01	00	320,00
77	1653	3.3.90.32.02	KENAN MEDICAMENTOS LTDA	310	000	0	01	00	2.794,85
77	1654	3.3.90.32.02	KENAN MEDICAMENTOS LTDA	310	000	0	01	00	3.089,71
77	1655	3.3.90.32.02	KENAN MEDICAMENTOS LTDA	310	000	0	01	00	1.240,00
52	1658	3.3.90.30.07	LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA - ME	110	000	0	01	00	482,60
77	1667	3.3.90.32.02	KENAN MEDICAMENTOS LTDA	310	000	0	01	00	310,82
77	1668	3.3.90.32.02	KENAN MEDICAMENTOS LTDA	310	000	0	01	00	4.183,14
184	1679	3.3.90.30.07	AÇOUGUE DELIRA LTDA. - EPP	100	009	0	02	00	1.674,60
56	1688	3.3.90.39.99	RORATO & MOLERO LTDA - ME	110	000	0	01	00	525,00
183	1694	3.3.90.30.07	BELARIS ALIMENTOS LTDA EPP	110	000	0	01	00	1.827,90
183	1706	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA E	110	000	0	01	00	1.015,00
316	1707	3.3.90.39.19	JOSE CARLOS BRAGANTE- ME	110	000	0	01	00	25,00
184	1709	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA E	100	009	0	02	00	3.900,53
77	1711	3.3.90.32.02	KENAN MEDICAMENTOS LTDA	310	000	0	01	00	98,58
77	1714	3.3.90.32.02	KENAN MEDICAMENTOS LTDA	310	000	0	01	00	5.208,32
266	1716	3.3.90.39.99	TRES IRMAOS MARANHO PECAS E ROLAMENTOS LTDA	110	000	0	01	00	50,00
299	1717	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	110	000	0	01	00	399,20
77	1719	3.3.90.32.02	KENAN MEDICAMENTOS LTDA	310	000	0	01	00	8,86
77	1720	3.3.90.32.02	KENAN MEDICAMENTOS LTDA	310	000	0	01	00	4.270,40
56	1721	3.3.90.39.99	ADEMIR BELUSSO COMERCIO DE EXTINTORES	110	000	0	01	00	209,00
286	1722	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	110	000	0	01	00	345,71
264	1724	3.3.90.30.42	TRES IRMAOS MARANHO PECAS E ROLAMENTOS LTDA	110	000	0	01	00	136,06
264	1725	3.3.90.30.25	TRES IRMAOS MARANHO PECAS E ROLAMENTOS LTDA	110	000	0	01	00	1.068,65
224	1734	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA E	110	000	0	01	00	143,60
205	1735	3.3.90.32.99	LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA - ME	110	000	0	01	00	2.547,80
77	1745	3.3.90.32.02	KENAN MEDICAMENTOS LTDA	310	000	0	01	00	18.592,22
77	1746	3.3.90.32.02	KENAN MEDICAMENTOS LTDA	310	000	0	01	00	456,64
52	1751	3.3.90.30.99	AR SP LINK CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA	110	000	0	01	00	1.450,00
314	1755	3.3.90.30.24	VERA LUCIA B. MASSUDA-ME	110	000	0	01	00	3.340,00
204	1760	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	500	000	0	05	00	404,11
183	1764	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA E	110	000	0	01	00	4.051,40
74	1765	3.3.90.30.39	GRECCO COMERCIO DE PECAS PARA AUTOMOVEIS LTDA	310	000	0	01	00	1.660,00
75	1768	3.3.90.30.39	GETULIO JORGE AMARO LUCIANOPOLIS - ME	300	000	0	02	00	2.495,40
240	1772	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	500	000	0	02	00	1.352,95
77	1779	3.3.90.32.99	EMPORIO CARLOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	310	000	0	01	00	1.926,72
79	1783	3.3.90.39.99	51726345 EVANDRO MARTINS RIBEIRO	310	000	0	01	00	690,00
327	1788	3.3.90.39.19	JOSE CARLOS BRAGANTE- ME	110	000	0	01	00	95,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 086/2024 DO DIA 08/05/2024

56	1789	3.3.90.39.99	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	110	000	0	01	00	20.920,20
79	1790	3.3.90.39.99	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	310	000	0	01	00	42.836,60
94	1791	3.3.90.39.99	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	310	000	0	01	00	996,20
118	1792	3.3.90.39.99	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	220	000	0	01	00	33.870,80
195	1793	3.3.90.39.99	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	110	000	0	01	00	2.988,60
132	1794	3.3.90.39.99	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	220	000	0	01	00	5.977,20
146	1795	3.3.90.39.99	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	210	000	0	01	00	20.920,20
256	1796	3.3.90.39.99	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	110	000	0	01	00	2.988,60
266	1797	3.3.90.39.99	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	110	000	0	01	00	4.981,00
275	1798	3.3.90.39.99	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	110	000	0	01	00	996,20
207	1799	3.3.90.39.99	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	110	000	0	01	00	8.965,80
217	1800	3.3.90.39.99	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	110	000	0	01	00	4.981,00
316	1801	3.3.90.39.99	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	110	000	0	01	00	22.912,60
327	1802	3.3.90.39.99	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	110	000	0	01	00	3.984,80
288	1803	3.3.90.39.99	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	110	000	0	01	00	1.992,40
301	1804	3.3.90.39.99	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	110	000	0	01	00	996,20
327	1809	3.3.90.39.19	JOSE CARLOS BRAGANTE- ME	110	000	0	01	00	195,00
74	1816	3.3.90.30.16	ESQUADRO SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA	310	000	0	01	00	676,00
77	1817	3.3.90.32.02	DROGARIA FLOR DE LOTUS IDEAL LTDA	310	000	0	01	00	916,62
115	1818	3.3.90.30.42	ESQUADRO SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA	220	000	0	01	00	209,30
144	1819	3.3.90.30.42	ESQUADRO SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA	210	000	0	01	00	209,30
183	1820	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA E	110	000	0	01	00	1.728,12
183	1821	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA E	110	000	0	01	00	1.750,52
79	1824	3.3.90.39.99	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	310	000	0	01	00	498,10
330	1829	3.3.90.30.24	Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda	100	000	0	05	00	19.904,30
286	1830	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	110	000	0	01	00	150,30
216	1834	3.3.90.30.16	SILVIA REGINA TONIN 16293905857	110	000	0	01	00	1.100,00
207	1836	3.3.90.39.17	DDR MARILIA INFORMATICA LTDA - ME	110	000	0	01	00	250,00
299	1841	3.3.90.30.24	COMERCIAL BIANCO LTDA	110	000	0	01	00	983,15
129	1844	3.3.90.30.19	JOÃO ANTONIO PIZENTE DUARTINA - ME	200	002	0	02	00	420,00
118	1845	3.3.90.39.12	13.177.051 WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA	220	000	0	01	00	1.200,00
79	1848	3.3.90.39.99	THIAGO HENRIQUE GOMES QUERO	310	000	0	01	00	183,00
79	1849	3.3.90.39.19	PAX COMERCIO DE PNEUS EIRELI	310	000	0	01	00	119,00
74	1850	3.3.90.30.26	COMERCIAL BIANCO LTDA	310	000	0	01	00	355,36
325	1851	3.3.90.30.99	GEOMAQ TRATORPECAS LTDA	110	000	0	01	00	225,00
286	1853	3.3.90.30.39	GETULIO JORGE AMARO LUCIANOPOLIS - ME	110	000	0	01	00	598,05
77	1854	3.3.90.32.02	RADUAN E FRONTERA LTDA - EPP	310	000	0	01	00	44,00
58	1860	4.4.90.51.99	FROZA & FROZA LTDA	110	000	0	01	00	2.099,75
119	1861	4.4.90.51.99	FROZA & FROZA LTDA	220	000	0	01	00	12.835,12
58	1862	4.4.90.51.99	FROZA & FROZA LTDA	110	000	0	01	00	27.312,73
230	1863	4.4.90.51.99	FROZA & FROZA LTDA	110	000	0	01	00	22.752,40
314	1865	3.3.90.30.25	CARAPELLO COMERCIAL LTDA - ME	110	000	0	01	00	446,50
314	1866	3.3.90.30.25	CARAPELLO COMERCIAL LTDA - ME	110	000	0	01	00	120,00
314	1867	3.3.90.30.25	CARAPELLO COMERCIAL LTDA - ME	110	000	0	01	00	273,00
183	1869	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA E	110	000	0	01	00	1.717,58

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 086/2024 DO DIA 08/05/2024

184	1870	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA E	100	009	0	02	00	3.120,03
132	1871	3.3.90.39.19	RATTO PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	220	000	0	01	00	48,00
205	1872	3.3.90.32.99	LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA - ME	110	000	0	01	00	3.479,50
203	1876	3.3.90.30.22	ESQUADRO SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA	110	000	0	01	00	345,00
224	1877	3.3.90.30.22	ESQUADRO SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA	110	000	0	01	00	834,00
239	1878	3.3.90.30.22	ESQUADRO SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA	110	000	0	01	00	834,00
240	1879	3.3.90.30.07	LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA - ME	500	000	0	02	00	868,65
216	1880	3.3.90.30.22	ESQUADRO SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA	110	000	0	01	00	345,00
301	1883	3.3.90.39.16	MURILO GUSTAVO ALVES 40477741894	110	000	0	01	00	1.740,00
79	1885	3.3.90.39.99	CARMO APARECIDO LARA 16189529860	310	000	0	01	00	40,00
118	2007	3.3.90.39.78	ETR SERVIÇOS LTDA	220	000	0	01	00	1.490,00
156	2008	3.3.90.39.78	ETR SERVIÇOS LTDA	210	000	0	01	00	1.150,00
118	2009	3.3.90.39.78	ETR SERVIÇOS LTDA	220	000	0	01	00	390,00
156	2010	3.3.90.39.78	ETR SERVIÇOS LTDA	210	000	0	01	00	390,00
77	2012	3.3.90.32.02	DROGARIA FLOR DE LOTUS IDEAL LTDA	310	000	0	01	00	581,94
79	2014	3.3.90.39.17	MARIO CESAR MENDES DA SILVA 13080795830	310	000	0	01	00	350,00
184	2020	3.3.90.30.07	AÇOUGUE DELIRA LTDA. - EPP	100	009	0	02	00	1.674,60
183	2021	3.3.90.30.07	AÇOUGUE DELIRA LTDA. - EPP	110	000	0	01	00	2.272,50
183	2022	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA E	110	000	0	01	00	3.612,39
225	2038	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA E	500	000	0	02	00	365,61
264	2045	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	110	000	0	01	00	2.874,08
253	2046	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	110	000	0	01	00	295,68
264	2047	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	110	000	0	01	00	779,94
193	2048	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	110	000	0	01	00	3.515,92
115	2049	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	220	000	0	01	00	249,48
129	2050	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	200	002	0	02	00	5.156,27
115	2051	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	220	000	0	01	00	53,70
128	2052	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	220	000	0	01	00	4.438,23
216	2053	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	110	000	0	01	00	385,00
203	2054	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	110	000	0	01	00	354,20
224	2055	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	110	000	0	01	00	215,60
30	2056	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	110	000	0	01	00	341,88
325	2057	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	110	000	0	01	00	7.972,72
325	2058	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	110	000	0	01	00	3.845,36
314	2059	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	110	000	0	01	00	606,76
314	2060	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	110	000	0	01	00	349,05
76	2072	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	300	000	0	05	00	3.871,56
76	2073	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	300	000	0	05	00	579,96
76	2074	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	300	000	0	05	00	5.094,37
80	2082	3.3.90.39.19	RATTO PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	300	000	0	02	00	28,00
286	2085	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	110	000	0	01	00	1.330,85
79	2120	3.3.90.39.99	13.847.229 ROSANA DA SILVA ANDREAZZA	310	000	0	01	00	160,00
56	2190	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110	000	0	01	00	12,00
56	2191	3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110	000	0	01	00	6,92
56	2212	3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110	000	0	01	00	17,30

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 086/2024 DO DIA 08/05/2024

56	2213	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110 000 0 01 00	139,94
56	2214	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110 000 0 01 00	57,66
56	2215	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110 000 0 01 00	132,60
56	2219	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110 000 0 01 00	360,00

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	521.623,27
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	521.623,27
Saldo:		7.828.323,60
Saldo para o dia seguinte:		7.306.700,33

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				11.288,50	30.512,91	554.499,80
001	36257-3	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	12.875,72			12.875,72
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	117,38			117,38
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	56.527,95	84,25	10.369,76	46.242,44
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	10.008,87	10.965,40	0,00	20.974,27
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBA	100 055	0 02 00	0,00			0,00
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	100 052	0 02 00	863,02			863,02
001	35893-2	BANCO DO BRASIL - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO E	100 060	0 02 00	6.116,04			6.116,04
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	31.785,13			31.785,13
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	451.847,83	238,85	20.143,15	431.943,53
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100 062	0 02 00	3.582,27			3.582,27
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				225.476,51	439.856,91	2.464.738,06
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	52.150,65			52.150,65
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	907,89			907,89
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	178,62	15,00	0,00	193,62
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	158,92	0,00	158,92
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	17.190,43			17.190,43
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	31.312,52			31.312,52
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00	670,10	0,00	670,10
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	1.359,40	223.866,74	219.832,69	5.393,45
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	2.546.805,23	0,00	220.000,00	2.326.805,23
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	13.945,01			13.945,01
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	10.109,67			10.109,67

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Exercício: 2024

BOLETIM DE CAIXA Nº 086/2024 DO DIA 08/05/2024

104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	5.059,04	765,75	24,22	5.800,57
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	100,00			100,00
	Vinc. Grupo	**120**	**ALIENAÇÃO DE BENS**			0,00	0,00	32.618,85
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	32.618,85			32.618,85
	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**			0,00	0,00	16.228,12
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	16.228,12			16.228,12
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**			2.145,00	0,00	2.145,00
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	35893-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00	1.721,44	0,00	1.721,44
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00	423,56	0,00	423,56
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**			0,00	5.576,27	1.394.457,07
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	39.412,18			39.412,18
001	1506-7	BANCO DO BRASIL - COBERTURA PARA QUADRA DA EM	200 019	0 02 00	2.472,75			2.472,75
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0 05 00	1.106,78			1.106,78
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0 02 00	205.639,04			205.639,04
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	702,77			702,77
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	32.156,80			32.156,80
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	1.100.586,43			1.100.586,43
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	17.956,59	0,00	5.576,27	12.380,32
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			50.594,37	147.161,43	1.772,74
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	47.850,02	50.594,37	97.161,43	1.282,96
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	50.489,78	0,00	50.000,00	489,78
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**			0,00	0,00	100.070,24
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	100.070,24			100.070,24
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			536,77	28.231,98	2.168.522,02
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	477.579,17	0,00	5.651,40	471.927,77
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	1.398.965,82	536,77	22.580,58	1.376.922,01
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	18.322,39			18.322,39
001	36948-9	BANCO DO BRASIL - EDIFICAÇÃO SAUDE	300 027	0 02 00	301.349,85			301.349,85
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			115.600,01	249.490,90	2.456,13
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	114.659,49	0,00	114.000,00	659,49
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	21.687,53	115.600,01	135.490,90	1.796,64
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**			0,00	0,00	2.981,13
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312 000	0 05 00	2.981,13			2.981,13
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**			0,00	0,00	4.393,23
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	4.393,23			4.393,23
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			4,39	5.031,72	245.519,73
001	971-7	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIO EVENTUAL	500 017	0 02 00	8.963,79			8.963,79

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 086/2024 DO DIA 08/05/2024

001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500	003	0	05	00	68.906,68			68.906,68
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500	010	0	05	00	139.432,21			139.432,21
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500	012	0	05	00	3.397,22			3.397,22
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500	001	0	02	00	9.558,26	4,39	4.627,61	4.935,04
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500	018	0	05	00	14.416,24			14.416,24
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500	019	0	05	00	410,42	0,00	404,11	6,31
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500	007	0	01	00	5.462,24			5.462,24
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**						0,00	0,00	316.298,21
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800	002	0	08	00	316.298,21			316.298,21
								7.806.916,90	405.645,55	905.862,12	7.306.700,33

FERNÃO, 08 de maio de 2024

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS ANDRADE DA SILVA
CONTADOR - CRC: 1SP336040/O-6/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 086/2024 DO DIA 08/05/2024

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	7.806.916,90
+ Receita Arrecadada no dia:	21.574,22
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	167,52
- Empenhos Pagos no dia:	521.623,27
+ Saldo Atual:	**7.306.700,33**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 26 de abril de 2024.

Oficio nº 151.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 019/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º 019/2024, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão Ordinária, a ser previamente designada.

Como é do conhecimento dos Nobre Edis, compete ao Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes.

O projeto de lei vem subdividido em 10 (dez) capítulos, onde traz as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2025, e ainda proporciona subsídios para a elaboração do orçamento anual, sempre respeitando as diretrizes fixadas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal 4.320, na Lei Complementar nº 101, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Além disso, o presente projeto prevê possível contingenciamento das despesas e limitação de empenhos, mecanismos essenciais a fim de proporcionar ao erário público municipal maior qualidade no equilíbrio entre receita e despesa.

Há ainda, o controle com os gastos com pessoal, que fixamos no limite prudencial, e com a abertura de créditos adicionais, mecanismos essenciais para manter saudável a gestão fiscal das finanças públicas municipais.

Por fim, também estabelecemos alguns limites para alteração da legislação tributária, sobretudo no que tange a concessão de anistia, remissão e outros benefícios aos contribuintes. O Projeto trata também sobre a emendas individuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 145/2024
Data: 29/04/2024 - Horário: 09:49
Legislativo - PE 19/2024

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

PROJETO DE LEI Nº 019/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2025, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no quer couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/00 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças públicas municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição a Estrutura Administrativa - Organograma.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá reserva de contingência.

§ 1º - A proposta orçamentária incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta;

§ 2º - A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, e com limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº25/2000 e 58/2009.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Principio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 6º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos.

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 7º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não poderão o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

Art. 10 – Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que tratam as portarias nº 470 e 471/04 da Secretaria do Tesouro Nacional, seguem anexas conforme relação abaixo descrita:

- Anexo V- Descrição dos Programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;
- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

a) demonstrativo I – Metas Anuais;
b) demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
c) demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio do projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no "caput", ficando garantido à participação popular.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Diretas, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portarias interministeriais n.ºs 163, 325, 448 e suas posteriores alterações.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização Legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169 da Constituição Federal, e no Art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite legal de 54,00 % (Cinqüenta e Quatro por cento) ao Executivo e 6,00% (seis por cento) a Legislativo da Receita Corrente Liquida.

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária será atendido preferencialmente os projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades a ser apresentadas juntamente com o Plano Plurianual para o exercício de 2025 podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

Art. 14 - Poderá ser criado no exercício de 2025, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

§ 1º - No exercício de 2025 a administração poderá promover reestruturação administrativa, de cargos e de salários, visando adequar a remuneração dos servidores a real responsabilidade de cada cargo e suas atribuições, equiparando ao mercado de trabalho regional.

§ 2º - A lei que criar ou reestruturar cargos e carreiras deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 15 - Se a despesa total com pessoal, do Poder referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 16 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente 15 % (quinze por cento) da mesma base de receitas em ações de saúde pública.

Art. 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I – Mensagem;
II – Projeto de Lei Orçamentária;
III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integração á Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III – Sumário da receita por fontes, e respectivas legislação;
IV – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;
V – quadro demonstrativo das despesas detalhadas até o nível de elemento;
VI- Demais quadros estabelecidos na Lei Federal 4.320/64 (Anexo 02, Anexo 06, Anexo 07, Anexo 08, Anexo 09 e Anexo 10).

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III – A expansão do número de contribuintes;
IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira e equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 20 – O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida - REFIS, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único: a lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da lei complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V
DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 21 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

Art. 22 - O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações.

§ 1º - O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior termos ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º - No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas posteriores alterações, devidamente justificado e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPITULO VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos suplementares e adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva lei e edição de Decreto.

§ 3º. Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

Art. 25 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

§ 1º – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, com base na legislação vigente.

§ 2º – a alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas no *caput.*

§ 3º – As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do *caput* deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

§ 4º – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 26 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as respectivas alterações.

CAPÍTULO VII
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 27 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, identificada pelo código 9.9.99.99, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, até 0,50 % da receita corrente liquida que for prevista para o exercício de 2025.

Parágrafo Único: o valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de déficit financeiros verificado no exercício anterior, e em caso de resultado superavitário no exercício anterior poderá ser utilizado para passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 28 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" de "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2025, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

Parágrafo Único: o executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,00 % (noventa e nove por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada.

CAPÍTULO IX
DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 29 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 9º do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão, será equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º A dotação específica a que alude o "caput" deste artigo constará de ações orçamentárias próprias, a ser definida no Projeto de Lei Orçamentária de 2025.

§ 2º Os recursos a que se refere o § 1º deste artigo serão distribuídos no orçamento de acordo com as emendas individuais aprovadas, sendo que, no mínimo, a metade desse valor será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º Cabe à Câmara Municipal elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das informações referidas no § 1º deste artigo, a serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Os Anexos conterão a identificação do parlamentar, o nome do beneficiário e respectivo número de inscrição no CNPJ, o objeto sucinto da emenda e respectivo valor, o órgão ou a entidade da Administração Pública responsável pela execução da emenda parlamentar e a dotação correspondente.

§ 5º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa, não se aplicando os prazos estabelecidos pelo artigo 33 desta lei.

§ 6º O remanejamento de que trata o § 5º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 7º Ao órgão ou à entidade da Administração Pública responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

Art. 30 - As emendas parlamentares a que alude o § 9º do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão poderão destinar recursos, inclusive:

I - para entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público;

II - aos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, por meio de execução direta.

Parágrafo único. As emendas parlamentares a que alude o "caput" deste artigo serão apresentadas em valor não inferior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 31 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, observados os limites constitucionais, das programações a que se refere o § 9º do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão.

Art. 32 - O disposto no § 11 do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - o descumprimento do prazo de que trata os inciso II do artigo 33 desta lei;

II - a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;

III - a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;

VI - a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;

V - a ausência de projeto de engenharia, nos casos em que for necessário;

VI - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VII - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela execução da emenda parlamentar;

VIII - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

IX - os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

§ 3º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;

IV - manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência ou oportunidade do objeto da emenda.

Art. 33 - Em atendimento ao disposto no § 9º do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Prefeito enviará à Câmara Municipal as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Executivo o remanejamento da programação orçamentária cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (vinte) dias após o prazo previsto no inciso II, o Chefe do Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação inicialmente prevista;

§ 1º Os prazos previstos nos incisos deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana ou feriado.

§ 2º O autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso II deste artigo.

§ 3º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem o inciso I e III do "caput" deste artigo.

§ 4º Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela contrapartida do beneficiário.

§ 5º Após o encerramento do prazo previsto no inciso III deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 6º Em caso de saldo remanescente, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário após a execução do objeto da emenda parlamentar, poderá ser o valor remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

Art. 34 - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados pelos beneficiários para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar e divulgar, por meio de políticas públicas municipais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que visam ações e programas para erradicar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nos quadros e anexos do Plano Plurianual - PPA decorrentes das atualizações constantes desta Lei e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 37 - A realização de despesas deverá condicionar-se aos sistemas de controles institucionalizados que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária e o rápido atendimento às necessidades da população, com vistas a uma maior eficiência na administração orçamentária e financeira da Municipalidade.

Art. 38 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2024, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de abril de 2024.

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 03 de maio de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº159/24.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP,.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº20/2024, que *"**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 005/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"*, a fim de que possa ser analisado e votado pela Colenda Câmara em sessão ordinária do presente período legislativo.

O Comitê de Investimentos do FUMAP foi criado por meio do Decreto n.º 949/2014, e está em pleno funcionamento desde então.

Ocorre que com a vigência da Portaria MTP n.º 1467/2022, tornou-se obrigatório que o Comitê de Investimentos esteja regulamentado por meio de Lei Municipal.

Assim o presente visa atender a determinação do órgão normatizador para fins de atendimento e regularidade.

Outra alteração que consta do presente Projeto de Lei, é a composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, garantindo a representatividade, bem como alterando a forma de escolha dos seus membros.

Referida alteração visa atender a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual reiteradas vezes aponta como *possível conflito de interesses* que a administração do RPPS seja indicada por completo pelo Chefe do Poder Executivo, acarretando uma subserviência por parte dos conselhos.

É por esta razão que encaminhamos aos Nobres Vereadores, para que seja apreciado e votado e aprovado o presente projeto de Lei, para fins de atendimento as novas regras do Ministério da Previdência Social.

Esperando a atenção de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 151/2024
Data: 06/05/2024 - Horário: 13:22
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº20/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 005/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

TÍTULO I
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar da Diretoria Executiva, de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão – FUMAP, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos do FUMAP, Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN e legislação federal pertinente.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos tem por objetivos:

I – Examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão – FUMAP, para equalizar os níveis de informação;

II – Uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais;

III – Estimular e preservar o crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, através de

documento formal, a Política de Investimentos do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão – FUMAP, para apreciação, deliberação e aprovação pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida à deliberação do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO II
DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) servidores efetivos do Município de Fernão e terá como membros:

I – 01 (um) Gestor de Recursos

II – 02 (dois) membros titulares.

§ 1°. O Comitê de Investimentos será presidido pelo Gestor de Recursos devidamente indicado para a função.

§ 2°. Os membros titulares do Comitê de Investimentos serão indicados e guardarão correspondência com as atividades inerentes às suas competências, respeitando a seguinte representatividade:

I – 01 (um) Gestor de Recursos, representante dos servidores ativos de qualquer órgão da Administração, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) servidor representante dos ativos de qualquer órgão da administração, indicados pelo Prefeito Municipal;

III – 01 (um) servidor representante dos ativos de qualquer órgão da administração, indicado pela mesa da Câmara Municipal.

Art. 4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, contados da sua nomeação, possibilitada a sua recondução.

§ 1º - Será firmado Termo de Posse dos Membros do Comitê, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429/92.

§ 2º - Perderá o mandato o membro que não participar de mais de 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) intermitentes, ao longo de seu mandato, sem que ocorra justificativa das ausências formalmente aceitas por seus pares, extinguindo-se o mandato do membro que falecer, renunciar ou for destituído.

Seção I
DOS REQUISITOS

Art. 5º - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos os quais deverão ser preenchidos previamente a nomeação:

I – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV – Ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º - Para a função de Gestor de Recursos, deverá ser observado os requisitos estabelecidos nos incisos de I a IV, previamente a sua nomeação.

§ 2º - Para os demais membros do Comitê de Investimentos, deverá ser observado os requisitos estabelecidos nos incisos I e II, previamente a sua nomeação.

Art. 6º - A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 5º será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - A inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - No que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Parágrafo único – Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Art. 7º - Para fins de atendimento ao que determina o inciso III do artigo 5º desta Lei, a comprovação da experiência anterior poderá se dar mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) dos seguintes documentos:

I – Currículo do servidor nomeado;

II – Ato de designação para o exercício do cargo ou função;

III – Carteira de Trabalho;

IV – Trabalho realizado.

Seção II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Ao Gestor de Recursos compete:

I- Acompanhar o enquadramento dos investimentos dos recursos do FUMAP, às resoluções do Conselho Monetário Nacional e a Política Anual de Investimentos;

II – Elaborar, em conjunto com os demais membros do Comitê a Política de Investimentos do FUMAP.

III- Analisar a rentabilidade de cada aplicação em nome do FUMAP, propondo sugestões de realocação, caso seja necessário;

IV- Elaborar os relatórios dos investimentos financeiros, para apresentação aos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como para a Diretoria Executiva;

V- Acompanhar o cumprimento das metas atuariais, sugerindo adequações ao seu cumprimento, nos termos da Política Anual de Investimentos;

VI - Apresentação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

VII - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

VIII – Avaliar previamente às aplicações os riscos potenciais e executar o monitoramento e gestão de risco dos ativos da carteira;

IX – Submeter aos demais membros do Comitê de Investimentos para deliberação as sugestões de realocação ou adequação da carteira de investimentos;

X – Elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos, em conjunto com os demais membros do Comitê de Investimentos, de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;

XI – Assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;

XII – Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 9º - Aos membros do Comitê de Investimentos compete:

I – Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos da carteira do FUMAP;

II – Avaliar riscos potenciais;

III – Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

IV – Deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;

V – Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

VI – Participar da elaboração da Política de Investimentos;

VII – Participar, no mínimo com 02 (dois) representantes, das reuniões do FUMAP agendadas por instituições financeiras;

VIII – Analisar as propostas de investimentos submetidas ao Comitê de Investimentos pelo Gestor de Recursos;

IX – Analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes;

X – Emitir, em conjunto com o Gestor de Recursos, parecer mensal contemplando: carteira de investimentos consolidada; enquadramento perante os critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações; retorno sobre os investimentos; distribuição dos ativos por instituições financeiras; distribuição dos ativos por subsegmento; retorno da carteira de investimentos versos a meta de rentabilidade; evolução patrimonial e retorno dos investimentos após as movimentações.

Art. 10 – O Comitê de Investimentos será assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pelo RPPS.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 11 – O comitê de investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente havendo motivo que justifique, mediante convocação de qualquer um dos seus membros.

§1º Na ausência justificada de um dos membros e, caso este esteja de acordo, poderá a reunião ser realizada com a presença dos demais membros;

§2º Poderão participar do comitê, como convidados, representantes de instituições bancárias, assets, distribuidores, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

Art. 12 – Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 13 – O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do RPPS, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;

II – As decisões do Comitê serão registradas em ata;

III – Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê desde que informada previamente a pauta.

IV – As atas com as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico do FUMAP, para fins de transparência e publicidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito sendo estas consignadas em ata.

Art. 15 – Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários contratada para este fim.

Art. 16 – Os formulários APR deverão ser assinados pelo Presidente do FUMAP, na condição de representante legal da unidade gestora e do Gestor de

Recursos, na condição de proponente da operação e responsável pela operacionalização da operação.

Art. 17 - A Lei n.º 005, de 20 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O Conselho Administrativo, órgão superior de deliberação colegiada, será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, preferencialmente com formação superior, cujos cargos terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, todos definidos por eleição, sendo:

I – Um representante do Poder Executivo;

II – Um representante do Poder Legislativo;

III – Dois representantes dos segurados ativos;

IV – Um representante dos inativos.

§ 1º - O Conselho Administrativo terá 01 (um) presidente e 01 (um) secretário, que será escolhido entre os pares, na primeira reunião ordinária após a posse de seus membros.

§ 2º – O presidente, que terá voto de qualidade, será o representante legal da unidade gestora do RPPS;

§ 3º - Para compor o Conselho Administrativo do FUMAP, os membros deverão preencher os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos pelo Ministério da Previdência Social;

§ 4º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 5º - As matérias relativas ao funcionamento do Conselho Administrativo serão tratadas pelo seu Regimento Interno, aprovado por deliberação, respeitados os limites estabelecidos em Lei.

Art. 16 – O Conselho Fiscal, será composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, preferencialmente com formação superior, cujos cargos terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, todos definidos por eleição, sendo:

I – Dois representantes dos segurados ativos, de qualquer órgão do Município;

II – Um representante dos inativos.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá 01 (um) presidente e 01 (um) secretário, que será escolhido entre os pares, na primeira reunião ordinária após a posse de seus membros.

§ *2º* – Todos os Conselheiros terão direito a voto no Conselho Fiscal, exceto o Presidente que terá o voto de qualidade em caso de empate de votação;

§ 3º - Para compor o Conselho Fiscal do FUMAP, os membros deverão preencher os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos pelo Ministério da Previdência Social;

§ 4º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 5º - As matérias relativas ao funcionamento do Conselho Fiscal serão tratadas pelo seu Regimento Interno, aprovado por deliberação, respeitados os limites estabelecidos em Lei.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 949, de 24 de fevereiro de 2014 e a Lei 441, de 13 de agosto de 2008.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 03 de maio de 2024

JOSÉ VALENTIN FODRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 03 de maio de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 162/24.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP,.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 21/2024, que **"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO USO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, a fim de que possa ser analisado e votado pela Colenda Câmara em sessão ordinária do presente período legislativo.

O presente projeto de lei visa estabelecer normas gerais para as concessões, permissões e autorizações de uso dos bens imóveis do Município de Fernão.

Esperando a atenção de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 153/2024
Data: 06/05/2024 - Horário: 13:28
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 21/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO USO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

TÍTULO I
DOS BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO

Art. 1º Esta Lei estabelece normas relativas ao uso dos bens imóveis do Município.

Art. 2º Constituem bens imóveis do Município todos os terrenos e acessões que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 3º Compete ao Prefeito, observando as prescrições legais, decidir quanto à cessão, permissão e autorização de uso, e quanto ao gravame de ônus reais dos bens imóveis do Município.

Art. 4º Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de cessão, permissão ou autorização de uso, mediante termo administrativo, observadas as normas contidas nesta Lei.

TÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

Art. 5º A concessão de direito de uso de bem imóvel do Município efetivar-se-á mediante remuneração ou com imposição de encargos, após autorização legislativa e concorrência, salvo as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 6º A concorrência poderá ser dispensada, quando o uso se destinar à empresa pública e entidade educacional, cultural e assistencial ou quando houver relevante interesse público devidamente Comprovado.

Art. 7º A concessão do direito uso será efetivada mediante termo administrativo, inscrito em livro próprio, por prazo indeterminado ou tempo certo, subordinando-se neste caso a sua prorrogação, à prévia autorização legislativa, observadas ainda a conveniência da Administração e o interesse social.

Parágrafo único. Do termo administrativo deverá constar, para todos os casos de resolução, cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município com todas as benfeitorias e acessões nele implantadas em qualquer tempo, independentemente de indenização.

Art. 8º Resolver-se-á a concessão de direito de uso, quando ocorrer uma das hipóteses seguintes:

I - nos casos de desvio de finalidade;

II - por transferência do termo a terceiro;

III - quando, em tempo obrigatoriamente fixado no termo, que não poderá ser superior a dois anos, o concessionário não houver dado para a área a destinação prevista;

IV - quando ocorrer mora no pagamento do preço;

VI - quando ocorrer inadimplência de cláusulas previstas em termo de concessão;

VII - por expiração do seu prazo.

Art. 9º Ocorrida qualquer das hipóteses acima previstas, a Administração notificará o interessado, dando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial.

Art. 10 – A mensagem do Poder Executivo, relativa a projeto de lei referente à prorrogação da concessão deverá conter o número de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário, apresentação de comprovante de pagamento do imposto predial e territorial urbano e do preço público correspondente.

Art. 11 – É vedado o fracionamento das áreas dadas em concessão de direito de uso, sem prévia e expressa autorização do concedente.

TÍTULO III
DA PERMISSÃO DE USO

Art. 12 – A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita sempre a título precário, por ato administrativo, mediante remuneração ou com imposição de encargos, condicionada ao interesse público.

Art. 13 – É proibida a construção de benfeitorias permanentes em áreas de uso permitido pelo Município.

Art. 14 – A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo da Administração.

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 15 – A autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário mediante remuneração ou com imposição de encargos, por ato administrativo e para atividades ou uso específico, em caráter eventual.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 03 de maio de 2024

JOSÉ VALENTIN FODRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 03 de maio de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 163/24.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP,.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 22/2024, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE BRIGADISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que possa ser analisado e votado pela Colenda Câmara em sessão ordinária do presente período legislativo.

O presente projeto de lei visa dar efetividade ao disposto no artigo 9º da Lei º 1.033, de 10 de outubro de 2022, que criou a brigada de incêndio no Município de Fernão.

Com a aprovação da presente proposição no mês em que houver efetiva atuação dos brigadistas, ficará assegurado a estes a percepção de 35% (trinta e cinco por cento) do menor salário base da tabela salarial dos servidores públicos municipais, correspondentes, hoje, a R$ 595,47 (quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Esperando a atenção de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 154/2024
Data: 06/05/2024 - Horário: 13:31
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 22/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE BRIGADISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Com amparo nas disposições do artigo 9º da Lei nº 1.033, de 10 de outubro de 2022, que criou a "Brigada de Incêndio do Município de Fernão", fica criada a gratificação pelo exercício da função de brigadista, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do menor salário base da tabela salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga em parcela única, exclusivamente nos meses em que houver a efetiva atuação do brigadista.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de maio de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal